

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.992, DE 2016

Estabelece condições para renegociação de débitos em operações com os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), bem como com os Fundos de Investimentos Regionais (FINOR e FINAM).

EMENDA Nº DE 2017 (Da Deputada Gorete Pereira)

Acrescente-se o seguinte Inciso VI ao Art. 2º do projeto:

Art. 2º

I -
.....

VI – O inadimplemento superior a 90 (noventa) dias de quaisquer das parcelas de pagamento do saldo devedor já repactuado, nos termos desta lei, importará na automática rescisão da repactuação, cabendo ao devedor adimplir o débito na forma originalmente contratada, deduzindo-se os valores pagos até então.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A nosso juízo, o projeto em questão carece de dispositivo que regule a reincidência da inadimplência, o que a presente Emenda procura sanar.

Sala da Comissão, de julho de 2017

Deputada GORETE PEREIRA